



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos, por rotas previamente definidas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, destinados ao atendimento da rede pública de ensino municipal e estadual, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE	Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	V UNIT (R\$)	V TOTAL (R\$)	V TOTAL DO LOTE (R\$)
1	1	ITINERÁRIO: SÍTIO MANUÍNO E JUCURUTU - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (32 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 64 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	12800			
	2	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO MANUÍNO E JUCURUTU	Km rodado	3840			
2	3	ITINERÁRIO: SÍTIO BAIXIO, ESTREITO E AROEIRA; - Menor veículo admitido: Minivan;	Km rodado	14400			



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

		- Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (36 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 72 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada					
	4	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO BAIXIO, ESTREITO E AREOIRA	Km rodado	4320			
3	5	ITINERÁRIO: AGROVILA RAIMUNDO NONATO, RIACHO DE SANTANA, ACAMPAMENTO E NOVA BARRA; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	12000			
	6	Rota por demanda extraordinária para itinerário: AGROVILA RAIMUNDO NONATO, RIACHO DE SANTANA, ACAMPAMENTO E NOVA BARRA	Km rodado	3600			
4	7	ITINERÁRIO: SÍTIO SANTA CLARA E NOVA BARRA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (50 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 100 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	20000			
	8	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SANTA CLARA E NOVA BARRA	Km rodado	6000			
5	9	ITINERÁRIO: NOVA BARRA E AROEIRA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (10 km cada, ida e volta);	Km rodado	4000			



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

		- Total de quilômetros rodados no dia: 20 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: pavimentada					
	10	Rota por demanda extraordinária para itinerário: NOVA BARRA E AROIERA	Km rodado	1200			
6	11	ITINERÁRIO: SÍTIO BARRA DE; OITICICA, FIDALGO, PEDRA; FERRADA, BRAZ FELIX, SACO DO; ANIL, LAGOA, LOCA, ANGICOS E; FECHADO; - Menor veículo admitido: Van de grande porte com capacidade para 19 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (60 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	12000			
	12	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO BARRA DE; OITICICA, FIDALGO, PEDRA; FERRADA, BRAZ FELIX, SACO DO; ANIL, LAGOA, LOCA, ANGICOS E; FECHADO	Km rodado	3600			
7	13	ITINERÁRIO: SÍTIO PEDRA FERRADA, SACO DO ANIL E LAGOA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	12000			
	14	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO PEDRA FERRADA, SACO DO ANIL E LAGOA	Km rodado	3600			
8	15	ITINERÁRIO: PEDALAGEM, SÍTIO LOCA, SÍTIO TREME, SACO DO TREME, SÃO BENTO E SÃO BRAZ;	Km rodado	11200			



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

		- Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (28 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 56 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: não pavimentada				
	16	Rota por demanda extraordinária para itinerário: PEDALAGEM, SÍTIO ; LOCA, SÍTIO TREME, SACO DO ; TREME, SÃO BENTO E SÃO BRAZ	Km rodado	3360		
9	17	ITINERÁRIO: SERRA DE JOÃO DO VALE E CHÃ DOS FELIX; - Menor veículo admitido: Van de grande porte com capacidade para 19 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (21 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 42 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	8400		
	18	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SERRA DE JOÃO DO VALE E CHÃ DOS FELIX	Km rodado	2520		
10	19	ITINERÁRIO: SERRA DE JOÃO DO VALE, SACO DOS CAVALOS E JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (76 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 152 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	30400		
	20	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SERRA DE JOÃO DO VALE, SACO DOS CAVALOS E JUCURUTU	Km rodado	9120		



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

11	21	ITINERÁRIO: PANGOÁ E CHÃ DOS FELIX; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (21 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 42 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	8400			
	22	Rota por demanda extraordinária para itinerário: PANGOÁ E CHÃ DOS FELIX	Km rodado	2520			
12	23	ITINERÁRIO: SACO SÃO VICENTE, SÍTIO BOA VISTA, BARRO BRANCO, PEDRA DO NAVIO E JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (42 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 84 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	16800			
	24	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SACO SÃO VICENTE, SÍTIO BOA VISTA, BARRO BRANCO, PEDRA DO NAVIO E JUCURUTU	Km rodado	5040			
13	25	ITINERÁRIO: SÍTIO SAQUINHO DO PADRE, SOLEDADE, TUIUIÚ, CEDRO, PEDRA DO MOLEQUE E PEDRA BRANCA; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (60 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 120 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	24000			
	26	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SAQUINHO DO PADRE,	Km rodado	7200			



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

		SOLEDADE, TUIUIÚ, CEDRO, PEDRA DO MOLEQUE E PEDRA BRANCA					
14	27	ITINERÁRIO: SÍTIO SACO GRANDE E ESPINHEIRO; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (20 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 40 km/dia; - Turno(s): Matutino - Estrada: não pavimentada	Km rodado	8000			
	28	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SACO GRANDE E ESPINHEIRO	Km rodado	2400			
15	29	ITINERÁRIO: SÍTIO ESPINHEIRO, SOLEDADE, PEDRA BRANCA E JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (29 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 58 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	11600			
	30	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO ESPINHEIRO, SOLEDADE, PEDRA BRANCA E JUCURUTU	Km rodado	3480			
16	31	ITINERÁRIO: SÍTIO SOÁ, LOGRADOURO, RIACHÃO DE BAIXO E RIACHÃO DE CIMA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (36 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 72 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	14400			



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

	32	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO SOÁ, LOGRADOURO, RIACHÃO DE BAIXO E RIACHÃO DE CIMA	Km rodado	4320			
17	33	ITINERÁRIO: LAGOA SECA E MUTAMBA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (20 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 40 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	8000			
	34	Rota por demanda extraordinária para itinerário: LAGOA SECA E MUTAMBA	Km rodado	2400			
18	35	ITINERÁRIO: LAGOA SECA, JOAQUIM LUIZ, CAJÁ, SANHARÃO, CACHOEIRA E RETIRO; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (40 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 80 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	16000			
	36	Rota por demanda extraordinária para itinerário: LAGOA SECA JOAQUIM LUIZ, CAJÁ, SANHARÃO, CACHOEIRA E RETIRO	Km rodado	4800			
19	37	ITINERÁRIO: SÍTIO CAJÁ, SANHARÃO, PINTURA, MUTAMBA, LAGOA SECA E JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (46 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 92 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO - Estrada: não pavimentada	Km rodado	18400			



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

	38	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO CAJÁ, SANHARÃO, PINTURA, MUTAMBA, LAGOA SECA E JUCURUTU	Km rodado	5520			
20	39	ITINERÁRIO: SÍTIO LIVRAMENTO, MALHADA VERMELHA, FAZENDA BELA VISTA (OTTO) E FREITAS, JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	12000			
	40	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO LIVRAMENTO, MALHADA VERMELHA, FAZENDA BELA VISTA (OTTO) E FREITAS, JUCURUTU	Km rodado	3600			
21	41	ITINERÁRIO: SÍTIO CAMILOS, SANTA RITA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (10 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 20 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	4000			
	42	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO CAMILOS, SANTA RITA	Km rodado	1200			
22	43	ITINERÁRIO: SÍTIO CACHOEIRA, SANTA RITA; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (20 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 40 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO;	Km rodado	8000			



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

		- Estrada: não pavimentada					
	44	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO CACHOREIRA, SANTA RITA	Km rodado	2400			
23	45	ITINERÁRIO: SÍTIO POÇAS, SANTA RITA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (8 km, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 16 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	3200			
	46	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO POÇAS, SANTA RITA	Km rodado	960			
24	47	ITINERÁRIO: SÍTIO JANGADA, SANTO ANTÔNIO, ENTRE SANTOS E SANTA RITA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (9 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 18 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: pavimentada	Km rodado	3600			
	48	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO JANGADA, SANTO ANTÔNIO, ENTRE SANTOS E SANTA RITA	Km rodado	1080			
25	49	ITINERÁRIO: SÍTIO PAU FERRADO, POÇO DE OITICICA E BOI SELADO; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta); - Total de	Km rodado	12000			



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

		quilômetros rodados no dia: 60 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada					
	50	Rota por demanda extraordinária para itinerário: SÍTIO PAU FERRADO, POÇO DE OITICICA E BOI SELADO	Km rodado	3600			
26	51	ITINERÁRIO: ADEQUÊ, CAPELINHA, POÇAS E BOI SELADO; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (32 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 64 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: não pavimentada	Km rodado	12800			
	52	Rota por demanda extraordinária para itinerário: ADEQUÊ, CAPELINHA, POÇAS E BOI SELADO	Km rodado	3840			
27	53	TINERÁRIO: BOI SELADO, IFRN JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 19 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 3 viagens completas por dia (40 km cada, ida e volta); - Total de quilômetros rodados no dia: 120 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino/Noturno; - Estrada: pavimentada	Km rodado	24000			
	54	Rota por demanda extraordinária para itinerário: BOI SELADO, IFRN JUCURUTU	Km rodado	7200			
28	55	ITINERÁRIO: ADEQUÊ A ESCOLA DINARTE MARIZ; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (6 km, ida e volta);	Km rodado	2400			



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

		- Total de quilômetros rodados no dia: 12 km/dia; - Turno(s): SEM TURNO DEFINIDO; - Estrada: não pavimentada					
	56	Rota por demanda extraordinária para itinerário: ADEQUÊ A ESCOLA DINARTE MARIZ	Km rodado	720			
29	57	ITINERÁRIO: JUCURUTU E CAICÓ; - Menor veículo admitido: ônibus de grande porte com capacidade para 48 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (58 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 116 km/dia; - Turno(s): Matutino; - Estrada: pavimentada	Km rodado	23200			
	58	Rota por demanda extraordinária para itinerário: JUCURUTU E CAICÓ	Km rodado	6960			
30	59	ITINERÁRIO: JUCURUTU E CAICÓ; - Menor veículo admitido: ônibus de grande porte com capacidade para 48 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (58 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 116 km/dia; - Turno(s): Vespertino; - Estrada: pavimentada	Km rodado	23200			
	60	Rota por demanda extraordinária para itinerário: JUCURUTU E CAICÓ	Km rodado	6960			
31	61	ITINERÁRIO: JUCURUTU E CAICÓ - Menor veículo admitido: ônibus de grande porte com capacidade para 48 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 1 viagem completa por dia (58 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 116 km/dia; - Turno(s): Noturno; - Estrada: pavimentada	Km rodado	23200			



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

	62	Rota por demanda extraordinária para itinerário: JUCURUTU E CAICÓ	Km rodado	6960			
32	63	ITINERÁRIO: NOVA BARRA, IFRN JUCURUTU; - Menor veículo admitido: Van de pequeno porte com capacidade para 10 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: 2 viagens completas por dia (30 km cada, ida e volta) - Total de quilômetros rodados no dia: 60 km/dia; - Turno(s): Matutino/Vespertino; - Estrada: pavimentada	Km rodado	12000			
	64	Rota por demanda extraordinária para itinerário: NOVA BARRA, IFRN JUCURUTU	Km rodado	3600			
33	65	Informações do itinerário: ROTA EXTRA POR DEMANDA; - Menor veículo admitido: ônibus de grande porte com capacidade para 48 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: CONFORME DEMANDA; - Total de quilômetros rodados no dia: CONFORME DEMANDA; - Turno(s): NÃO ESPECIFICADO; - Estrada: NÃO DEFINIDO	Km rodado	20000			
34	66	Informações do itinerário: ROTA EXTRA POR DEMANDA; - Menor veículo admitido: ônibus com capacidade para 44 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: CONFORME DEMANDA; - Total de quilômetros rodados no dia: CONFORME DEMANDA; - Turno(s): NÃO ESPECIFICADO; - Estrada: NÃO DEFINIDO	Km rodado	20000			
35	67	Serviço de Transporte Escolar: ROTA EXTRA POR DEMANDA; - Menor veículo admitido: Van com capacidade para 15 passageiros; - Quantidade de viagens diárias: CONFORME DEMANDA;	Km rodado	20000			



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

		- Total de quilômetros rodados no dia: CONFORME DEMANDA; - Turno(s): NÃO ESPECIFICADO; - Estrada: NÃO DEFINIDO					
36	68	Serviço de Transporte Escolar: ROTA EXTRA POR DEMANDA; - Menor veículo admitido: Minivan; - Quantidade de viagens diárias: CONFORME DEMANDA; - Total de quilômetros rodados no dia: CONFORME DEMANDA; - Turno(s): NÃO ESPECIFICADO; - Estrada: NÃO DEFINIDO	Km rodado	20000			

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de necessidade contínua, diante disso o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observada a vantajosidade para a Administração e o limite decenal previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto contratado deverá ocorrer sob responsabilidade integral da empresa contratada, que responderá civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, regulatória e contratualmente por todos os atos praticados na execução dos serviços.

4.1.1 Será admitida a subcontratação parcial de atividades-meio, incluindo a utilização de veículos pertencentes a terceiros, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que formalizada por meio de contrato entre a empresa contratada e os terceiros envolvidos.

4.1.2 A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada manter a capacidade técnica e operacional necessária para garantir a execução direta da parcela principal do objeto, qual seja, a gestão, supervisão e responsabilidade pela prestação do serviço de transporte escolar.

4.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, a contratada deverá manter a Administração informada sobre os contratados subcontratados, apresentar os contratos respectivos e assegurar que os veículos e condutores atendam a todas as exigências legais, inclusive quanto às normas de segurança, documentação, licenciamento, habilitação e formação para transporte escolar.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

4.1.4 A contratada continuará sendo responsável por eventuais inadimplementos dos subcontratados, inclusive quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e regulatórias, respondendo integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07 de julho de 2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de trinta (30) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de trinta (30) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além dos previstos no Termo de Referência:**

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o faturamento, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

- 9.1.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.30. Fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

10.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. Optando por **caução em dinheiro**, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN: Banco do Brasil (001), Agência 1085-5, Conta Corrente 5111-X**.

10.4. Caso a modalidade de garantia recaia em **títulos da dívida pública**, deve-se apresentar o título emitido pela SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente à vigência do contrato;

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela CONTRATADA, reservando-se a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** o direito de averiguar a sua autenticidade.

Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

10.5. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **fiança bancária**, a CONTRATADA entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

a. Beneficiário: **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

b. Objeto: Garantia de execução do **Contrato Administrativo nº ____/2026**.

c. Valor: 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.6. Caso a modalidade de garantia seja **seguro-garantia**, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**:

- 1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

2. Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.2.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/ RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/ RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

- 12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c. Das indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 12.12. O contrato será extinto se a contratada não apresentar, no prazo e nas condições estipulados, a garantia contratual de execução, prevista na CLÁUSULA DÉCIMA–GARANTIA DE EXECUÇÃO deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do **Município de Jucurutu/ RN** para o exercício financeiro de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

I - Gestão/Unidade:

07.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

II - Fontes de Recursos:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

III - Programa de Trabalho:

0012 - EDUCAÇÃO PARA TODOS

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

V – Projeto/Atividade:

2004 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE;

2206 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PETERN;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

2205 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR -PNATE (INFANTIL).

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante **divulgar** o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e **publicar o extrato deste contrato** na imprensa oficial do Município - FEMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da **Comarca de Jucurutu/ RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jucurutu/ RN, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROC ADMINIST MJ/ RN N.º 020/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF nº _____

2 _____
CPF nº _____